

ACÓRDÃO Nº 8832/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Marcos Dal Fabbro, João Tadeu Pereira e João Marcelo Intini, regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e de dar ciência da seguinte impropriedade, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.416/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ana Luiza Muller (989.332.640-00); Daniella de Vicente Prado (803.395.811-15); Denise Reif Kroeff (408.979.070-00); Elenita Correia da Silva (364.646.431-34); Joao Tadeu Pereira (899.073.028-72); João Marcelo Intini (141.479.028-71); Lilian dos Santos Rahal (117.363.848-21); Marcos Dal Fabbro (276.775.908-96); Maya Takagi (096.018.798-70); Mônica Schroder (653.823.159-49); Patricia Chaves Gentil (603.274.301-25).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sesan/MDS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Ciência:

1.7.1. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que, por ocasião das próximas contas:

1.7.1.1. informe acerca da situação dos convênios Siconv ns. 756.535, 757.754, 769.792, 770.357, 759.540, em especial quanto à comprovação dos valores repassados e à devida aplicação no objeto conveniado;

1.7.1.2. informe, em observância ao item 1.5.2.1 do Acórdão n. 2.081/2010 – 1ª Câmara, o resultado da análise técnica e financeira da prestação de contas final do Termo de Parceria n. 2/2005 (convênio Siafi n. 543.028), bem como as providências porventura adotadas, em decorrência dessa análise;

1.7.1.3. apresente indicadores de desempenho institucionais, que reflitam objetivamente os resultados alcançados a partir das intervenções efetuadas pela Sesan na gestão, de forma a atender os normativos do TCU que, anualmente, disciplinam e especificam a forma e o conteúdo dos processos de prestação de contas e dos relatórios de gestão;

1.7.1.4. estabeleça uma metodologia de fiscalização sobre as ações relativas à aquisição e à distribuição de alimentos por parte das unidades executoras no que tange à qualidade dos produtos que seja capaz de identificar em tempo hábil a eventual contaminação de lotes de alimentos adquiridos junto ao Programa de Aquisição de Alimentos, contemplando exames laboratoriais mais frequentes que sejam capazes de amparar de forma inequívoca a emissão e ateste do “termo de recebimento e aceitabilidade”, conforme disposto no art. 14 do Decreto n. 7.775/2012;

1.7.1.5. aperfeiçoe a interação do Programa de Aquisição de Alimentos com as diversas entidades de assistência técnica e extensão rural de modo a permitir orientação mais adequada aos

agricultores beneficiários do programa, em especial no que concerne à utilização e controle dos agrotóxicos;

1.7.1.6. adote as providências necessárias de modo a garantir a conformidade de suas futuras prestações de contas quanto às orientações contidas na IN/TCU n. 63/2010 e na Portaria/TCU n. 150/2012, em especial no que concerne aos seguintes aspectos:

1.7.1.6.1. faça constar do relatório de gestão, de forma clara e organizada, as informações sobre o planejamento da UJ, o detalhamento das estratégias adotadas ante os objetivos estabelecidos, os principais riscos e limitações encontrados para o alcance dos objetivos e as respectivas ações mitigadoras. O conteúdo dessas informações deve observar os requisitos da clareza, da concisão, da completude, da exatidão e da objetividade;

1.7.1.6.2. preencha o quadro Avaliação do Sistema de Controles Internos acompanhado de análise crítica;

1.7.1.6.3. registre as medidas adotadas pela Sesan para solucionar problemas ocorridos na execução dos programas, com vistas à completude das informações solicitadas na citada portaria;

1.7.1.6.4. realize análise crítica sobre o cumprimento das metas, os problemas que porventura tenham prejudicado a execução e as medidas adotadas pelo órgão para solucioná-los, o reflexo dos restos a pagar, especialmente dos não processados, além de outras informações que contribuam para a compreensão do desempenho da UJ quanto à programação e execução da despesa orçamentária e financeira sob sua responsabilidade;

1.7.1.6.5. abstenha-se de inserir quadros em branco no relatório de gestão caso não disponha de informações exigidas na Portaria, fazendo constar da introdução do tópico a inexistência da informação requerida;

1.7.1.6.6. reúna em um único quadro as informações de restos a pagar, com vistas à compreensão e análise dessas informações;

1.7.1.6.7. descreva as providências mitigadoras em relação às prestações de contas pendentes de análise;

1.7.1.6.8. apresente série temporal, últimos 5 (cinco) anos, dos recursos transferidos por transferências voluntárias;

1.7.1.6.9. avalie a efetividade dos aumentos dos recursos repassados de transferências voluntárias;

1.7.1.6.10. avalie se existem carências de pessoal para concessão, fiscalização e prestação de contas das transferências voluntárias;

1.7.1.6.11. preencha o quadro proposto no item 10 da Portaria/TCU n. 150/2012 de forma a contemplar não só todas as recomendações do TCU, como as recomendações do órgão do controle interno (OCI) no exercício, além das providências adotadas pela UJ;

1.7.2. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU que, por ocasião das próximas contas da unidade:

1.7.2.1. acompanhe e informe quanto a efetivas melhorias promovidas na operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea/CDS, com vistas ao alcance dos seus objetivos, considerando-se o novo modelo de descentralização de recursos, por meio do Termo de Adesão, bem como as ocorrências apontadas no item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 201306018, referente ao exercício de 2012;

1.7.2.2. acompanhe e informe acerca da situação atualizada dos pagamentos originários do parcelamento de débito concedido ao Governo do Estado do Acre, relativo ao convênio Siconv n. 702.028;

1.7.2.3. acompanhe e informe acerca do aperfeiçoamento promovido pela Sesan, no tocante à sistemática de atualização e de conferência das informações registradas/inseridas no Sistema Siconv, levando-se em conta as iniciativas informadas no Plano de Providências da unidade,



concernentes ao item 3.1.3.6 do Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 201306018, referente ao exercício de 2012;

1.7.3. dar ciência à Sesan para que atente ao potencial de risco do subconvenimento total no que se refere à execução do objeto dos convênios e outros ajustes celebrados no âmbito do Programa Cisternas, uma vez que tais instrumentos são executados integralmente por terceiros, ainda que credenciados previamente ao MDS, de acordo com o art. 72 da Lei n. 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, que vedam a subcontratação total.